

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

Concorrência Pública para fins de doação com encargos de um imóvel com área de 25.000 m² e edificações a serem construídas no imóvel para instalação de Planta Industrial.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 17 do mês de novembro do ano de 2022**, em Ibiaçá, RS, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente ao Edital de doação com encargos de um imóvel e das edificações a serem instaladas, nos termos da lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006 e Lei Municipal nº 1.604, de 21 de janeiro de 2022, visando estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária à pactuação, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial e estímulos fiscais para a implantação de planta industrial e ampliação da capacidade de produção industrial no Município de Ibiaçá.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente concorrência pública, a doação com encargos de bem público, autorizada pela Lei Municipal nº 1.604, de 21 de janeiro de 2022 e de acordo com o disposto no Inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, consistente em uma área para instalação industrial, junto a comunidade de Navegantes, em imóvel de propriedade do Município de Ibiaçá, com área de 25.000,00 m², conforme matrícula nº 3.094 (parte) ficha 2 - Livro nº 2 - Registro Geral do Serviço.

1.1.1 – O Município também disponibilizará um pavilhão a ser edificado sobre o imóvel previsto no item 1.1 com área de até 4.000 m² pré-moldado, com 10m de pé direito, com piso de concreto usinado de 15cm, com malha dupla de ferro.

1.2 - O Município de Ibiaçá disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para instalação de empreendimento industrial, quais sejam, ponto de entrada de energia elétrica trifásica, perfuração de poço artesiano e acesso.

1.3 - Todas as despesas necessárias à abertura e o desenvolvimentos das atividades industriais e comerciais do empreendimento, bem como as licenças necessárias e Projeto da Obra serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital e que atendam plenamente as disposições da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006 e suas alterações.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório, as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 11/11/2022.**

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar:**

2.3.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

2.3.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

2.3.3 - Qualificação Técnica:

a) Declaração do proponente de que dispõe de condições técnicas e jurídicas para colocar em funcionamento a planta industrial e ampliação da capacidade de produção industrial no Município de Ibiaçá no prazo de 12 (doze) meses, contados da data em que restar firmado do Ato de Concessão.

2.3.4 - Qualificação Econômico-financeira e demais declaração:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.

d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.4 - Os documentos constantes para registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinadas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**Ao
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições dos itens 2.3.1 a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta para utilização do Imóvel, descrevendo:

a1) - Tipo do empreendimento industrial;

a2) - Custo financeiro de instalação do empreendimento, compreendendo a projeção de valores a serem investidos pelo proponente (adequações, realização de serviços, aquisição de equipamentos, entre outros), com o respectivo cronograma de realização;

a3) - Cronograma de instalação do empreendimento;

a4) - Projeção de criação de empregos diretos e indiretos no empreendimento;

a5) - Estimativa de produtores fornecedores de matéria prima para a fabricação dos produtos a serem comercializados, bem como estimar os prazos;

a6) - Estimativa do número de produtos a serem comercializados.

4- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da Planta Industrial, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente Adjudicado.

4.2 - Deverá o concessionário fazer a manutenção, limpeza, higiene do objeto desta licitação, bem como, das instalações e dependências.

4.3 - As modificações e adequações no imóvel objeto da presente concessão, somente poderão ser executadas pelo proponente adjudicado, após prévia aprovação e consentimento expresso do Município.

4.4 - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da doação com encargos para fins adversos ao definido no objeto.

4.5 - O licitante vencedor do certame deverá realizar, à suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão. Poderá ser prorrogado o prazo ora previsto, mediante pedido fundamentado do concessionário.

4.6 - O Licitante vencedor poderá adquirir equipamentos destinados à produção e industrialização dos produtos pertinentes ao ramo de atividade, e instalá-los junto ao objeto licitado.

4.7 – Das Obrigações do Município:

I - O MUNICIPIO concederá à EMPRESA ADJUDICADA, através de lei municipal específica a DOAÇÃO COM ENCARGOS de um lote de 25.000 m², imóvel de matrícula nº 3094 do Serviço de Registro de Imóveis de IBIAÇA/RS (ERS 467, KM 12 IBIAÇA RS), confrontando-se ao norte com a terras de Célio Lipreli e Clair Lipreli, ao sul com a estrada Ibiaçá - Tapejara, ao leste com as terras de Pedro Panisson e, ao oeste com as terras de José Santini, com período de utilização mínimo, para concessão definitiva fixado em 15 anos, que poderá ser revogado se:

a) A EMPRESA, antes do prazo de 15 anos da expedição do alvará de funcionamento, na forma da lei, encerrar suas atividades no município;

b) A EMPRESA deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento dos incentivos;

c) Se houver a rescisão motivada em face de inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste;

II - O MUNICIPIO edificará no imóvel objeto da doação um pavilhão industrial em área construída de até 4.000,00 m².

III - O MUNICIPIO perfurará no imóvel um poço artesiano com capacidade total de abastecimento ao empreendimento, com até 150 metros de profundidade e previsão de até 15 mil litros hora.

IV – O MUNICIPIO realizará o serviço de terraplenagem no imóvel, seja para a construção do pavilhão, seja em seus arredores e adequações necessárias para a instalação do empreendimento industrial.

V – O MUNICIPIO se compromete a manter, pelo prazo de até 15 anos, a alíquota máxima de 2% (dois por cento) nesse período, estabelecido atualmente pela Legislação Municipal sobre o faturamento de serviços, para o recolhimento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sobre o faturamento principal de serviços da empresa adjudicada.

4.8 - A doação da área objeto da presente concorrência, será realizada com cláusula de inalienabilidade, na forma do Art. 1.911 do Código Civil, respeitada a legislação municipal, cláusula que será suspensa exclusivamente na hipótese de que o donatário necessite ofertar o bem doado em garantia, para a contratação de operações de financiamento, capital de giro ou em outras operações necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou ao desenvolvimento das atividades empresariais que constituam seu objeto social, devendo observar-se que, caso o imóvel seja dado em garantia, o MUNICIPIO deverá anuir, como interveniente.

4.9 - Em caso de reversão o MUNICIPIO deverá respeitar os direitos de hipoteca ou alienação do imóvel por parte do agente financeiro que vier a financiar benfeitorias, melhorar as instalações ou tomada de capital de giro.

4.10 - Na hipótese da empresa cessar suas atividades no prazo inferior aos 15 (quinze) anos contados da data da concessão do alvará de funcionamento do empreendimento industrial, deverá haver o retorno do imóvel ao MUNICIPIO, em reversão, o qual poderá dar-se por meio de indenização das benfeitorias efetuadas pela Adjudicada, consideradas de seu interesse ou mediante concessão de prazo para que o beneficiário levante-as, sem indenização. O custo da escritura de reversão, nesse caso, será custeado pela EMPRESA.

4.11 - A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de até 12 (doze) meses a contar da Assinatura do Contrato de Doação com Encargos, podendo ser prorrogado por pedido fundamentado ao MUNICIPIO, salvo em caso fortuito ou força maior.

4.12 - A doação do imóvel de matrícula nº 3094 do Serviço de Registro de Imóveis de IBIAÇA/RS, será objeto de escritura pública, na qual será transcrita na integralidade a lei autorizadora e esta Licitação e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado nas condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.

4.13 - Uma vez cumprida integralmente as condições e obrigações aqui estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, cumpridos os critérios estabelecidos em lei e implementado o prazo mínimo de 15 (quinze) anos, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecida sobre

o imóvel doado, consolidando-se a propriedade na sua plenitude para a Adjudicada. A cessação da cláusula de inalienabilidade será feita através de declaração pelo MUNICIPIO de cumprimento das cláusulas e condições, cuja apuração se dará por meio de processo administrativo.

4.14 – Demais Obrigações da Empresa Proponente:

I - A EMPRESA terá como compromisso manter-se em funcionamento pelo prazo mínimo de 15 anos, entre outras exigências a cumprir, regulados por este Edital e por lei municipal específica.

II – Realizar investimentos para a implementação da Planta Industrial, no imóvel e no Pavilhão Industrial, em máquinas, equipamentos, benfeitorias e mão de obra, conforme especificado no projeto apresentado pela proponente no sub-item a2 do item 3.3.

III – Apresentar balanço da empresa demonstrando, que no exercício financeiro anterior, teve receita operacional bruta condizente com a viabilidade do empreendimento a ser proposto ao Município, comprovando ao MUNICIPIO a garantia de viabilidade do empreendimento e da capacidade da EMPRESA de investimento proposto.

IV - Para a implantação no Município, da nova unidade industrial, a EMPRESA compromete-se, **no mínimo**:

a) Propor investimento total no projeto de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme Projeto a ser apresentado;

b) Quanto ao Valor Adicionado Fiscal, produzir faturamento de, pelo menos, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) anuais, gerando para o município no período constante desse protocolo, arrecadação a título de ISSQN.

c) Geração de Empregos para mão-de-obra qualificada: de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos inicialmente;

d) Com a implantação da Planta Industrial pela empresa haverá um aumento significativo na capacidade de geração de tributos federais, estaduais e municipais.

e) Emplacamento de no mínimo 15 veículos na Cidade de Ibiaçá/RS, até o final do exercício fiscal subsequente ao final da obra.

4.15 - Se ocorrer fato que determine a queda de produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas aqui definidas poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante justificativa e comprovação, em aditivos ao Instrumento firmado entre as partes.

4.16 - Em caso de não cumprimento das metas e obrigações estabelecidas nessa cláusula, de responsabilidade da EMPRESA, o MUNICIPIO deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

4.16.1 - Em caso de não cumprimento das metas e obrigações estabelecidas nessa cláusula, antes de promover a rescisão ou revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido fundamentado da EMPRESA, o MUNICIPIO poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

4.17 – Caberá a Empresa proponente Adjudicada:

I – Comercializar a produção ou os serviços mediante emissão da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços do Município de Ibiaçá/RS;

II – Permitir que o MUNICIPIO, através de seus órgãos competentes – Secretaria Municipal, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesse, toda vez que solicitado, os registros contábeis, fiscais e sociais da empresa;

III – Realizar o pagamento dos Impostos Municipais, Estaduais e Federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante órgãos de segurança, saúde e vigilância sanitária;

IV – Atender a legislação ambiental vigente nas esferas federais, estaduais e municipais e firmar compromisso de recuperação de danos ambientais que possam vir a ocorrer.

4.18 – Demais obrigações estão especificadas na Minuta Contratual, a qual é parte integrante deste edital independente de transcrição integral.

5 – DOS DIREITOS

5.1 - O vencedor terá o direito à exploração industrial/comercial do imóvel e benfeitorias.

5.2 – Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O presente Edital será julgado primeiramente pela análise da documentação exigida através do Envelope "01" - **DOCUMENTAÇÃO**.

7.1.1 - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos e que devem constar no Envelope "01" - **DOCUMENTAÇÃO**.

7.1.2 - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 – Após superada a fase de habilitação, serão julgadas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

7.2.1 - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o maior número de pontos, auferidos pela Comissão de licitações.

7.2.2 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração os seguintes critérios:

a) Pontuação de 5.000 (cinco mil) pontos para cada real a ser investido no empreendimento;

b) Pontuação de 5.000 (cinco mil) pontos para cada valor de real da projeção do faturamento mínimo anual.

c) Pontuação de 5.000 (cinco mil) pontos para o proponente cujo investimento tenha o menor prazo para a conclusão das instalações e início das atividades;

d) Pontuação de 5.000 (cinco mil) pontos para cada emprego direto a ser gerado com o empreendimento;

e) Pontuação de 1.000 (mil) pontos para cada produtor fornecedor de matéria prima para a fabricação dos produtos do ramo de atividade;

f) Pontuação de 1.000 (mil) pontos para cada produto a ser comercializado pelo empreendimento;

g) Pontuação de 1.000 (mil) pontos para cada veículo da empresa a ser emplacado no Município, até o final do exercício subsequente ao final da obra;

7.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.4 Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto como investimento e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

9 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1 - O prazo de validade da presente doação com encargos para a liberação da cláusula de inalienabilidade será de 15 (quinze) anos, contados da data de expedição do alvará de funcionamento.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

10.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, inabilitando o participante se constatada apresentação de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Se a empresa proponente, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início dos trabalhos previstos no cronograma;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

11.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como pela Secretaria de Saúde e setores de fiscalização e vigilância em saúde.

12.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

12.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

12.7 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.

12.8- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, após a devida autorização Legislativa, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

12.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

12.10- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ibiacá/RS, Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@ibiaca.rs.gov.br e pelo telefone (54) 3374-1177.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
aos dezessete dias do mês de outubro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal

KEILOR BASSO
Secretário de Administração e Finanças

MARCIO PIRES DE LIMA
Assessor Jurídico

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
DE IMÓVEL MUNICIPAL Nº /2022

**MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE
IMÓVEIS COM ENCARGOS**

O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa à Rua do Interventor, 510, neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste Ato representada por _____ doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006 e mais a Lei Autorizativa nº ____/2022, de de _____ de 2022 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – Constitui objeto da presente concorrência pública, a doação com encargos de bem público, autorizada pela Lei Municipal nº 1.604, de 21 de janeiro de 2022 e de acordo com o disposto no Inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, consistente em uma área para instalação industrial, junto a comunidade de Navegantes, em imóvel de propriedade do Município de Ibiacá, com área de 25.000,00m², conforme matrícula nº 3.094 (parte) ficha 2 - Livro nº 2 - Registro Geral do Serviço, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial e estímulos fiscais para a implantação de planta industrial e ampliação da capacidade de produção industrial no Município de Ibiacá.

§ 1º - O Município também disponibilizará um pavilhão a ser edificado sobre o imóvel previsto no item 1.1 com área de até 4.000 m² pré-moldado, com 10m (dez metros) de pé direito, com piso de concreto usinado de 15cm, com malha dupla de ferro, incluída a rede hidráulica e elétrica.

§ 2º - O Município de Ibiacá disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para instalação do empreendimento, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água, com perfuração de poço artesiano e infraestrutura de acesso.

SEGUNDA – Toda e qualquer, benfeitoria, modificação e/ou adequação

no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do Município, mediante requerimento devidamente protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**.

TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA como condição para a doação, compromete-se a instalar a Planta Industrial no ramo de atividade

Parágrafo Único – Como encargos pela Doação dos Imóveis a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

I - Tipo do empreendimento;

II - Aplicar na instalação do empreendimento o valor mínimo de R\$ _____ (_____);

III - Iniciar suas atividades industriais no local da doação até ____/____/____;

IV - Manter um faturamento anual de, pelo menos, R\$ _____ (_____ milhões de reais) anuais, gerando para o município no período constante desse protocolo, arrecadação a título de ISSQN.

V - Criar no mínimo _____ (_____) empregos diretos no empreendimento;

VI - Manter a atividade a contar da concessão do alvará de início das atividades, por no mínimo, 15 (quinze) anos para liberação da cláusula de inalienabilidade.

QUARTA – A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir equipamentos destinados à produção e industrialização dos produtos pertinentes ao ramo de atividade, e instalá-los junto ao objeto deste contrato.

QUINTA - A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o objeto deste ato para fins adversos ao definido no objeto, o qual destina-se especificamente para _____.

SEXTA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através do responsável

SÉTIMA - O presente ato terá **vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos**, contados da data de expedição do Alvará de funcionamento do empreendimento industrial.

OITAVA - A doação da área objeto da presente será realizada com cláusula de inalienabilidade, na forma do Art. 1.911 do Código Civil, respeitada a legislação municipal, cláusula que será suspensa exclusivamente na hipótese de que

o donatário necessite ofertar o bem doado em garantia, para a contratação de operações de financiamento, capital de giro ou em outras operações necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou aos desenvolvimento das atividades empresariais que constituam seu objeto social, devendo observar-se que, caso o imóvel seja dado em garantia, o MUNICIPIO deverá anuir, como interveniente.

NONA - Em caso de reversão o MUNICIPIO deverá respeitar os direitos de hipoteca ou alienação do imóvel por parte do agente financeiro que vier a financiar benfeitorias, melhorar as instalações ou tomada de capital de giro.

DÉCIMA - Na hipótese da empresa cessar suas atividades no prazo inferior aos 15 anos contados da data da concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel ao MUNICIPIO, em reversão, o qual poderá dar-se por meio de indenização das benfeitorias efetuadas pela Adjudicada, consideradas de seu interesse ou mediante concessão de prazo para que o beneficiário levante-as, sem indenização. O custo da escritura de reversão, nesse caso, será custeado pela EMPRESA.

DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da Planta Industrial, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

DÉCIMA SEGUNDA - A doação do imóvel de matrícula nº 3094 do Serviço de Registro de Imóveis de IBIÇA/RS, será objeto de escritura pública, na qual será transcrita na integralidade a lei autorizadora e esta Licitação e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado nas condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.

DÉCIMA TERCEIRA - Uma vez cumprida integralmente as condições e obrigações aqui estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, cumpridos os critérios estabelecidos em lei e implementado o prazo de 15 (quinze) anos, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecida sobre o imóvel doado, consolidando-se a propriedade na sua plenitude para a EMPRESA Adjudicada. A cessação da cláusula de inalienabilidade será feita através de declaração pelo MUNICIPIO de cumprimento das cláusulas e condições, cuja apuração se dará por meio de processo administrativo

DÉCIMA QUARTA – Caberá a CONCESSIONÁRIA:

I – Comercializar a produção ou os serviços mediante emissão da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços do Município de Ibiçá/RS;

II – Permitir que o MUNICIPIO, através de seus órgãos competentes – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesse, toda vez que solicitado, os registros contábeis, fiscais e sociais da empresa;

III – Realizar o pagamento dos Impostos Municipais, Estaduais e Federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante órgãos de segurança, saúde e vigilância sanitária;

IV – Atender a legislação ambiental vigente nas esferas federais, estaduais e municipais e firmar compromisso de recuperação de danos ambientais que possam vir a ocorrer.

DÉCIMA QUINTA- Em caso de dissolução ou qualquer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – Se, a empresa proponente, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início dos trabalhos previstos no cronograma;

b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONCEDENTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos que porventura venham a surgir sobre o presente instrumento, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Ibiaçá RS , _____ de 2022.

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ
ULISSES CECCHIN
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:
